



Deliberação da Comissão de
Conhecimento.

17.01.18



A Câmara
P/Conhecimento

17.01.18

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

O Município de Ílhavo, Pessoa Colectiva n.º 506920887, com sede em Avenida 25 de abril, 3830-044 Ílhavo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante.

E

A Guarda Nacional Republicana, Pessoa Colectiva n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Comandante do Comando Territorial de Aveiro, Coronel Nélson Manuel Machado Couto, de ora em diante designado por Segunda Outorgante.

É celebrado de livre e esclarecida vontade e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato, ao abrigo dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, que se rege pelo disposto das cláusulas abaixo descritas:



CONTRATO DE COMODATO

Entre:

O Município de Ílhavo, Pessoa Colectiva n.º 506920887, com sede em Avenida 25 de abril, 3830-044 Ílhavo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante.

E

A Guarda Nacional Republicana, Pessoa Colectiva n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Comandante do Comando Territorial de Aveiro, Coronel Nélson Manuel Machado Couto, de ora em diante designado por Segunda Outorgante.

É celebrado de livre e esclarecida vontade e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato, ao abrigo dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, que se rege pelo disposto das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, designado “Escola Básica do 1.º Ciclo de Senhora do Pranto”, sito na Avenida Nossa Senhora do Pranto, em Ílhavo, freguesia de Ílhavo (S. Salvador), concelho de Ílhavo, inscrito na respetiva matriz predial e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 12198/20100414, conforme resulta da certidão permanente com o código de acesso GP-1017-48035-011004-012198 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 2342.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade)

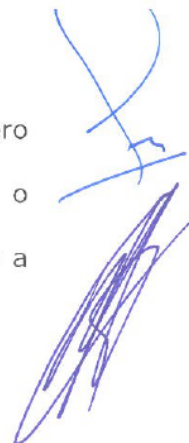
Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante entrega em regime de comodato à Segunda Outorgante, e esta aceita o prédio urbano descrito na cláusula anterior, para que possa dar uma melhor continuidade às suas atribuições e competências, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, nomeadamente assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

1. O comodato produz efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2017, data da entrega do prédio pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante.
2. O comodato é celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, findo este período renovar-se-á por períodos de 10 (dez) anos, salvo denúncia por qualquer das partes, a prestar por meio de comunicação escrita à outra parte, com a antecedência prévia mínima de 120 (cento e vinte) dias face ao termo do prazo inicial ou de qualquer renovação.

3. Verificada a denúncia do contrato, findo o prazo estabelecido no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante o prédio em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações dos Primeiros Outorgantes)

É obrigação do Primeiro Outorgante de proceder à entrega do prédio objeto do presente contrato de comodato, na referida data, ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada, para além de outras obrigações previstas no presente contrato e na lei civil, nomeadamente, a:

- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;
- b) Não dar ao prédio, outra utilização que não a do seu fim, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
- c) Não fazer do prédio uma utilização imprudente.

2. A violação das obrigações previstas no número anterior constitui justa de resolução do presente contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artº 1140º do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que a Segunda Outorgante pretenda realizar no prédio comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no artigo 1138.º do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Norma de devolução ou entrega)

Cessando a vigência do presente contrato, a Segunda Outorgante, entregará ao Primeiro Outorgante, o prédio no mesmo estado de conservação em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(Comunicações entre os Outorgantes)

Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas, por escrito, para os respectivos endereços acima indicados, exceto, se alguma das partes tiver comunicado, por escrito, endereço distinto para esse fim.

CLÁUSULA NONA

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-á as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil, e correspondentes remissões.

Feito em Ílhavo, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, com o mesmo valor jurídico-legal, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes

O Primeiro Outorgante

Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo

A Segunda Outorgante

Coronel Nelson Manuel Machado Couto